

OF.CIRCULAR 100/2016.

Campinas, 03 de Setembro de 2016.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Limeira

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2016.

Informamos a V.S.^a que no último dia 27/07/2016 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 36 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

- 1. REAJUSTE SALARIAL:** Fica convencionado entre as partes que os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 7,00%, (sete por cento) retroativos a 01/05/16, observada a proporcionalidade aos admitidos após 01/05/2015. As diferenças salariais serão pagas pelas empresas até o dia 05/09/2016.
- 2. PPR - Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago no dia 31/08/16 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago no dia 28/02/17.
- 3. VALE ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto à administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom. Este benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.
- 4. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
As empresas ficam obrigadas a descontar, a título de **Contribuição Assistencial**, de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a importância de **4% de seu salário base**, dividido em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, nos meses de **Dezembro/2016 e Fevereiro/2017**.

O atraso no recolhimento importará em multa de 2% por mês de atraso, além de juros de 1% ao mês, ambos calculados sobre o valor principal corrigido.



Lembramos que os descontos acima foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos do processo RE 189.960-3-SP, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas sobre a

obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:

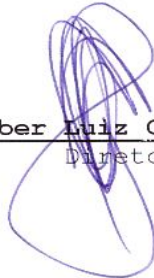
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.
(Grifamos)

Sem mais, atentamente,


Glauber Luiz Castelhana
Diretor